



LEI N° 017/2005

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA COMISÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AGENOR MANOEL RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado, no **Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil**, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

**Art. 2º** - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

**Art. 3º** - O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

**Art. 4º** - Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

**Parágrafo Único** - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2º deste Projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

CNPJ 12.466.447/0001-30  
Av. São Pedro, nº. 321 - Centro  
SALITRE (CE) - CÉR: 63155-000  
**RECEBIDA EM**  
**27 / 06 / 2005**

*Sofenifse*

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo designará o Coordenador da COMDEC, cujo cargo será exercido como de relevante valor e sem remuneração.

**§ 1º** - O Coordenador da COMDEC tem as atribuições de:

- requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por pessoa legitimada no plenário dos Conselhos Técnico e Comunitário com quorum de maioria absoluta.

**§ 3º** - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

**Art. 7º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

- ◊ Representantes da Prefeitura Municipal
  - Secretarias/Órgãos Municipais
- ◊ Representantes do Governo do Estado
  - Órgãos Estaduais existentes no Município
- ◊ Representantes do Governo Federal
  - Órgãos Federais existentes no Município
- ◊ Representantes da Câmara Municipal (situação e oposição) - 02
- ◊ Representante de Igrejas

1  
2

3  
4

5  
6



- ❖ Representante do STR
- ❖ Representante de Associações Comunitárias
- ❖ Representante da Coordenação do Bolsa Família/CADÚNICO.

**Parágrafo Único** - Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

**Art. 8º** - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

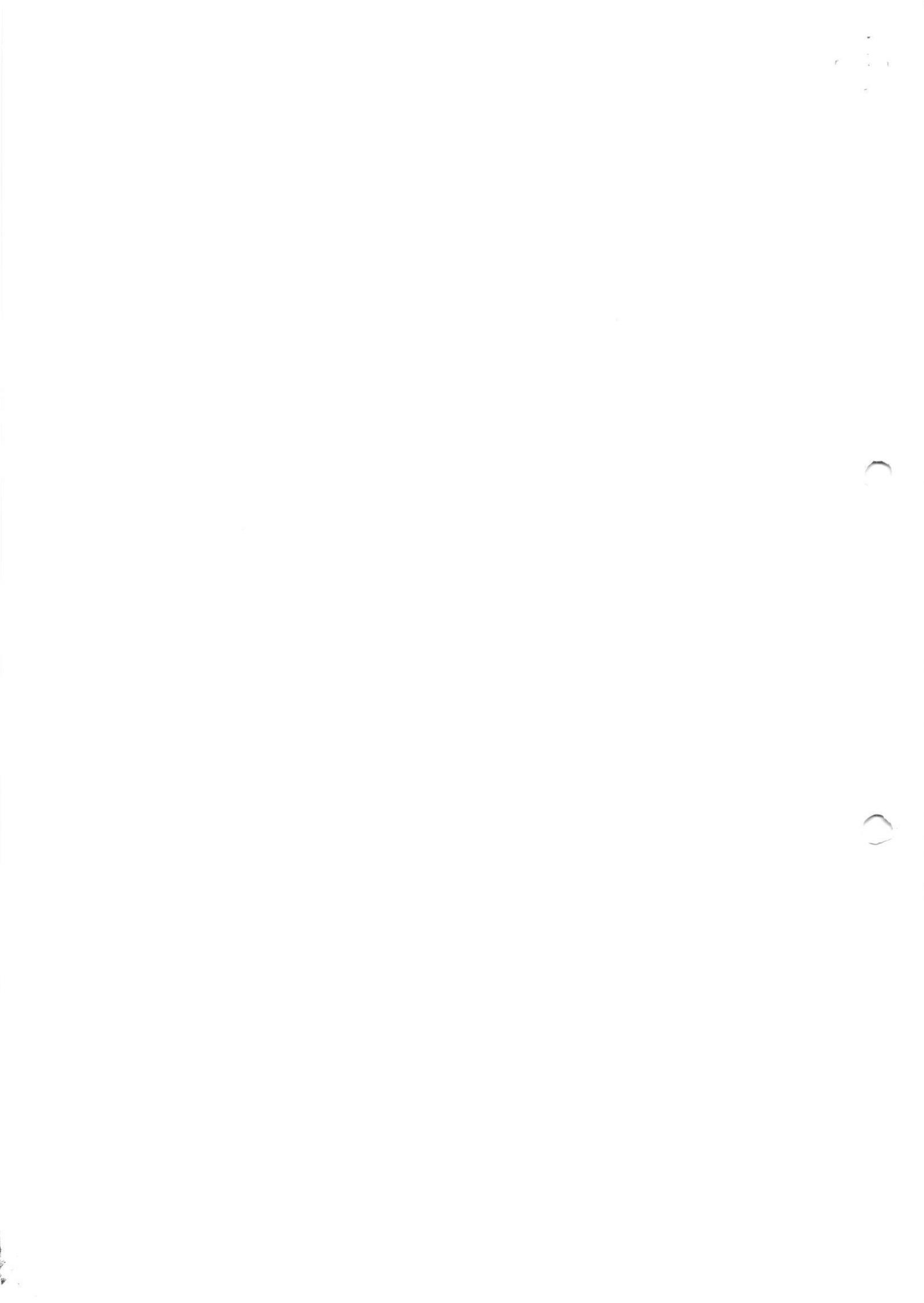
**Art. 9º** - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Coordenador.

**§ 1º** - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

**§ 2º** - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência.

**§ 3º** - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

**Art. 10º** - A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça São Francisco, S/N

---

**Art. 11º** - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos vinte e dois  
(24) dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco(2005).**



Agenor Manoel Ribeiro  
Prefeito Municipal

